



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN

CNPJ 12.993.606/0001- 54

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, com base na Lei Orgânica do Município, e artigo 2º, do Regimento Interno, de 22 de outubro de 1963, resolução nº. 013/2013-TCE, de 05 setembro de 2013, tendo em vista suas Prerrogativas Constitucionais, a casa aprova e o Presidente da respectiva Casa Legislativa Promulga.

Art. 1º - Considerando os artigos 31 e 74 da Constituição Federal – CF, resolução nº. 013/2013-TCE, os quais estabelecem os sistemas de controle interno do Poder Legislativo;

Art. 2º - Em consonância ao disposto no artigo 31, combinado com o artigo 74, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolução nº. 013/2013-TCE, o Poder Legislativo municipal manterá seu próprio sistema de controle interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município.

Art. 3º - Considerando as disposições dos títulos I e IX, do Regimento Interno, de 22 de outubro de 1963, que estabelecem as funções e gestão dos serviços internos da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 4º - Para os fins deste projeto de Lei nº 001/2021, entende-se por:

I – Controle Interno – a atividade responsável por garantir o correto funcionamento dos processos internos de uma entidade pública, processos estes que consistem no modo de operação da organização, balizado por princípios, regulamentos e normas legais;

II – Sistema de Controle Interno – o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas, e coordenado por um órgão central, têm por objetivo o desempenho da atividade de controle interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
CNPJ 12.993.606/0001- 54

III – Unidade Central de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno no âmbito do órgão representativo de cada Poder municipal; e

IV – Unidade Setorial de Controle Interno – setor, comissão ou servidor responsável pela coordenação das atividades de controle interno no âmbito de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta municipais.

Art. 5º - Fica impedido de atuar em qualquer função no âmbito das Unidades de Controle Interno Municipal, centrais ou setoriais, todo agente público que, na condição de gestor ou responsável por bens ou dinheiros pertencentes à administração pública, tenha prestação de contas rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou pela Câmara Municipal respectiva.

Art. 6º - A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações contábeis, a qualquer título, sujeitará o titular do Poder, órgão ou entidade, e o servidor que responder pela Contabilidade, à responsabilização solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão nobre de reuniões João de Souza Barreto, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Raimundo Souza da Silva
Autor ; Presidente da Casa Legislativa